

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A construção da Pista de Ciclismo Bicicross constante no certame tem como objetivo atender à demanda da comunidade praticante desta modalidade e incentivar a prática esportiva no município, oferecendo à população uma estrutura apropriada que proporcione segurança, conforto visual e a comodidade de uma área de lazer, dessa forma, agregando valor e estimulando a utilização do espaço disponível no Parque do Trabalhador. Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra. Identificamos como necessária a execução da pista de bicicross.

I. Localização da obra

Os serviços em questão referem-se à construção de uma Pista de Bicicross, no Parque do Trabalhador, na Rua Vicentina Maria Fidélis, 350, bairro Vicentina, São Leopoldo/RS, sendo as atividades previstas: movimentação e compactação de terra, pavimentações e pintura, plantio de grama em taludes, drenagem e instalações hidráulicas e elétricas, conforme Projeto e Memorial Descritivo elaborado pelo DEPRO.

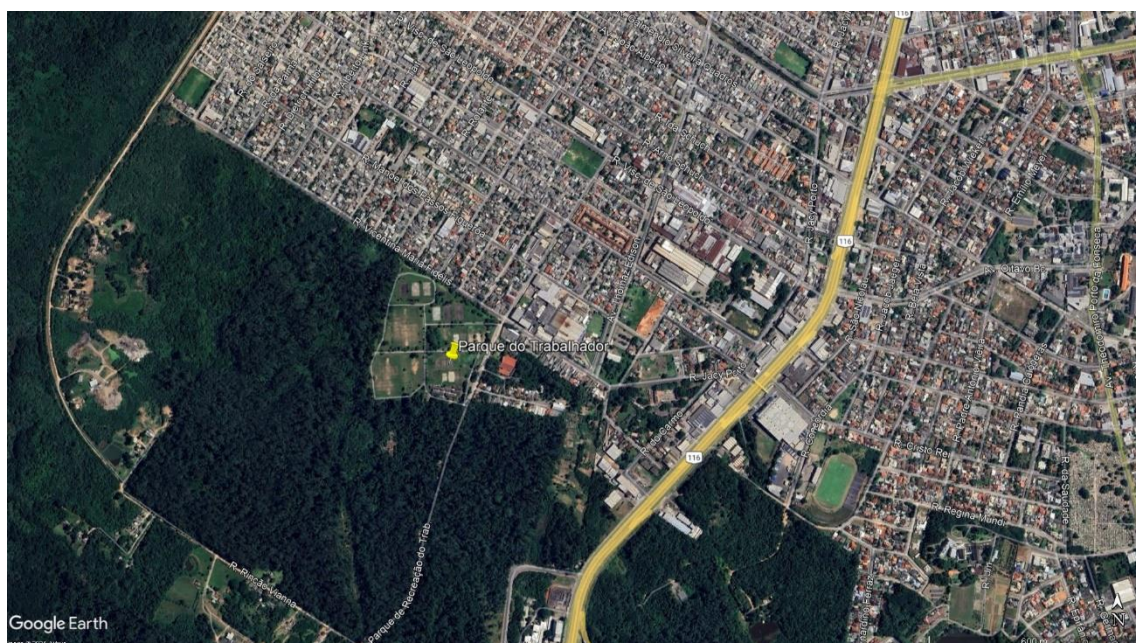


Figura 1 - Localização do Parque do Trabalhador em São Leopoldo/RS



Figura 2 - Localização da Pista de Bicycross dentro do Parque do Trabalhador

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do município, através da Secretaria Geral de Governo – SGG, devido a utilização EMENDA PARLAMENTAR BICICROSS - **PROPOSTA 09032022-019486**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de serviços de engenharia, tendo como objeto da presente contratação a construção de uma Pista de Ciclismo Bicicross, cuja atividade estabelecida qualifica o local de implantação a partir do estímulo à prática esportiva e de lazer. O serviço será norteado e executado de acordo com Projeto Básico, com elementos necessários e suficientes, nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure viabilidade técnica.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

Requisitos internos:

- 3.1.** Definição do local de execução dos serviços: Rua Vicentina Maria Fidélis, nº 350, bairro Vicentina, São Leopoldo/RS;
- 3.2.** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela contratada;
- 3.3.** Definição do orçamento e do prazo de execução da obra e finais das etapas, definidos no cronograma físico – financeiro da obra;
- 3.4.** Empresa de engenharia para execução de serviços de construção da pista de bicicross, conforme Projeto Básico;
- 3.5.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, art. 4º parágrafo único;
- 3.6.** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de um ou mais certidões de acervo técnico expedidas pela CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- 3.7.** Apresentação por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 3.8.** O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto da contratação;
- 3.9.** A empresa deverá apresentar os documentos exigidos a título de habilitação.
- 3.10.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Requisitos externos (Legais):

- 3.11.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.12.** Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 3.13.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 3.14.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.15.** Lei nº 12.378/2010, regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das unidades da Federação (CAU/UF);
- 3.16.** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos. Esta também se responsabilizará por ações/omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido no Projeto Básico será imediatamente notificado ao contratado que ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir no prazo necessário informado pelo Fiscal do contrato, sujeitando-se também às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido nos Projetos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados pela equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levando-se em consideração as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta pela modalidade Concorrência Pública, se justificando pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, e também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame, possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços de contratação será compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada nos orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica e pelo IBGE. Tal sistema é disponibilizado na internet.

Baseado no orçamento prévio estimativo, o valor de referência para o objeto pretendido é de R\$ 542.462,57 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais com cinquenta e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com as possibilidades levantadas, analisando os valores conforme item 6 e diante das possibilidades existentes, considerando também o ciclo de vida do contrato, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, sendo esta a solução técnica escolhida por Concorrência.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no Edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá parcelamento, pois não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento de mercado. O atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando o aumento de custo e comprometimento nos marcos intermediários e da entrega da obra.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Não haverá a necessidade de contratações correlatas, visto que o solicitado atende a atividade.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Assegurar que os serviços a serem realizados proporcionem um espaço adequado a execução das atividades esportivas e de lazer propostas, de modo a estimular a prática do esporte, iniciativa benéfica para a realidade social, além de qualificar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se um padrão de qualidade.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- a)** Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para dimensionar a obra ou serviço, que assegure a viabilidade técnica, possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- b)** Projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento da obra;
- c)** Elaboração do Edital de Licitação;
- d)** Entre outros.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, inclusa nas obrigações da CONTRATADA.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

REQUISITANTES	
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato
Arq. Wilian Tabaldi Matrícula: 87408	Arq. Simone de Mattos Martins Matrícula: 85328
Gestor do Contrato	
Sergio Luiz Paludo Matrícula: 055364	
Olger Peres Secretário Geral de Governo	

São Leopoldo, 15 de abril de 2024.